



CONTRATO CVM Nº 023/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SQUADRA TECNOLOGIA S/A.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28.º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo Presidente da Autarquia, Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, doravante denominada **CVM**, e **SQUADRA TECNOLOGIA S/A.**, estabelecida à Av. Raja Gabaglia, nº 3950, 7º andar, Estoril, Belo Horizonte – MG (CEP: 30494-310), inscrita no CNPJ sob o nº 41.893.678/0001-28, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Luis Cioffi, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual será regido pela Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 7.174/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-2866 – Edital de Pregão nº 9/2014 e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 20.05.2014.
- c) Nota de Empenho – 2014NE800292.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), pelo prazo de 30 (trinta) meses, para desenvolvimento e manutenção de sistemas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2014 e em seus anexos.

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3654-8686 – <http://www.cvm.gov.br>.

Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 3146-2000

Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel.: 55 61 327-2030/2031





Fonte: 0174
Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001
Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Terceira – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 3.1. As especificações dos serviços estão descritas no Edital do Pregão n.º 9/2014 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, constituem parte integrante e complementar deste Instrumento.
- 3.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2014 e em seus anexos, os prazos para entrega das demandas de manutenções corretivas e evolutivas e novos desenvolvimentos serão calculados em função do tamanho da demanda em Pontos de Função, conforme detalhado nos quadros a seguir:

Manutenções corretivas		
Pontos de função envolvidos	Prazo máximo (dias)	
Até 5	2	
De 6 a 15	4	
De 15 a 30	6	
De 16 a 50	8	
Acima de 50 pontos, os prazos serão definidos com base na tabela de Manutenções Evolutivas e Novos Projetos abaixo.		
Manutenções Evolutivas ou Novos Projetos.		
Pontos de função	Prazo máximo (dias)	Recursos estimados
Até 3	3	1
De 4 a 6	6	2
De 6 a 10	10	2
De 11 a 15	15	2
De 16 a 30	25	3
De 31 a 45	35	3
De 46 a 60	45	3
De 61 a 75	55 dias	3
De 76 a 100	60 dias	4
Acima de 100	Prazo Máximo (dias) = (Tamanho em PF / 2) + 10	

- 3.2.1. Os projetos serão divididos em módulos entregáveis, a critério da CVM;



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM Nº 023/2014

- 3.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a designar profissional especializado para realizar o levantamento de requisitos imediatamente após o recebimento da demanda, que se dará pela abertura da Ordem de Serviços no Sistema de Gestão de Demandas;
- 3.2.3. Os prazos acima preveem toda a construção da demanda, desde a fase de requisitos até a efetiva entrada em produção;
- 3.2.4. O prazo para a **CONTRATADA** elucidar os requisitos e apresentar a documentação pertinente para a aprovação dos requisitos pela área demandante está incluído nos prazos acima;
- 3.2.5. A contagem será em dias úteis, ficando suspensa no dia em que houver entrega de artefatos para avaliação da **CVM** ou indisponibilidade do usuário para as reuniões de requisitos, recomeçando no dia imediatamente após a aprovação dos artefatos ou realização das reuniões;
- 3.3. Mensalmente, será apurado o total de pontos de função produzidos, sendo aplicado um desconto à fatura, calculado em função das demandas em atraso, conforme equação a seguir:

$$\text{Fator de Desconto} = \frac{\sum(da_i \cdot pf_i)}{\sum(de_i \cdot pf_i)}$$

, onde:

da = atraso da demanda (dias úteis decorridos após os prazos máximos previstos no item 3.2, por demanda)

de = prazo de entrega (prazo máximo previsto no item 3.2 para a demanda, em dias úteis)

pf = Total de pontos de função da demanda

- 3.3.1. Para o cálculo do desconto serão consideradas todas as demandas solicitadas no mês anterior à apuração do Nível Mínimo de Serviço cujo prazo de entrega esteja vencido e as demandas entregues no mês da apuração, independente da data da solicitação.
- 3.3.2. Os descontos somente serão aplicados para os serviços referentes ao desenvolvimento e às manutenções evolutivas e corretivas, não sendo aplicados às publicações.
- 3.4. Algumas fases poderão, a critério da **CVM**, ser efetuadas por seus analistas, cabendo à **CONTRATADA** a conclusão das demais. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas pelas fases por ela desenvolvidas, conforme percentuais definidos na tabela 7 do item 6.1.2.1 do Anexo III do Termo de Referência – Roteiro de Métricas. Nestes casos, para efeitos de cálculo do Nível Mínimo de Serviços, serão considerados os prazos proporcionais às fases de responsabilidade da **CONTRATADA**.



[Handwritten signature]



Cláusula Quarta - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O fluxo para recebimento dos serviços seguirá as etapas e prazos estipulados no cronograma a seguir:

Fase	Atividade	Responsável	Prazo (dias úteis)
1	Relatório de Ordens de Serviços encerradas no período	CONTRATADA	D (até o quinto dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços).
2	Emissão de Termo de Recebimento Provisório	Fiscais Técnicos	D + 3
3	Reunião para apuração dos Níveis Mínimos de Serviço	CONTRATADA , Fiscais Técnicos e Gestor do Contrato.	D + 5
4	Termo de Recebimento Definitivo	Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato	D + 8
5	Autorização para emissão da nota fiscal	Gestor do Contrato	D + 9
6	Emissão da Nota Fiscal	CONTRATADA	A critério da CONTRATADA , após concluída a fase 5.
7	Pagamento	SAD	Conforme Cláusula Sétima

4.1.1. O Relatório de Ordens de Serviço conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- número e descrição da Ordem de Serviço (gerado pelo Sistema de Gestão de Demandas);
- total de pontos de função;
- prazo previsto para a entrega (em função dos pontos de função); e
- prazo total de desenvolvimento (considerando apenas as atividades realizadas pela **CONTRATADA**, conforme item 6.1.2.1 do Roteiro de Métricas, Anexo III do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2014).

4.1.2. O Termo de Recebimento Provisório indicará as demandas (Ordens de Serviço) homologadas pelas áreas usuárias e desenvolvidas de acordo com os padrões de arquitetura e qualidade estipulados pela **CVM**;





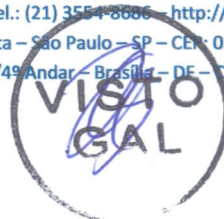
CONTRATO CVM Nº 023/2014

- 4.1.3. A reunião para aferição dos Níveis Mínimos de Serviço será realizada para verificação do atendimento dos prazos previstos na Cláusula Terceira e, se for o caso, para apuração do respectivo desconto;
- 4.1.4. Após a reunião prevista no item anterior, o Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante emitirão Termo de Recebimento Definitivo, indicando as demandas efetivamente entregues no ambiente de produção;
- 4.1.5. O Gestor do Contrato emitirá a autorização para emissão da Nota Fiscal, indicando o total de pontos de função a ser faturado e o total do desconto, se for o caso;
- 4.1.6. A **CONTRATADA** deverá protocolar a Nota Fiscal no setor responsável da **CVM**, endereçada ao Gestor do Contrato;
- 4.1.7. Após receber a Nota Fiscal, o Gestor do Contrato a enviará para a área administrativa, com o devido ateste e documentos comprobatórios da prestação dos serviços.
- 4.2. Os prazos previstos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto a **CONTRATADA** não tomar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações previstas em cada etapa.
- 4.3. Havendo divergência entre a **CONTRATADA** e a **CVM** em relação à contagem de pontos de função ou ao valor do desconto apurado, só poderão ser faturados os valores calculados pela **CVM**, sendo a diferença em favor da **CONTRATADA**, se for o caso, paga em faturas posteriores.
- 4.4. O recebimento e o pagamento das Ordens de Serviço em desenvolvimento pela **CONTRATADA** ao final do **CONTRATO** poderão ser realizados proporcionalmente ao esforço das fases efetivamente concluídas e atestadas pela Fiscalização, conforme tabela 7 do item 6.1.2.1 do Anexo III do Termo de referência – Roteiro de Métricas.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

- 5.1. A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários por ponto de função detalhados no quadro abaixo, perfazendo um total contratual estimado de R\$ 7.840.000,00 (sete milhões oitocentos e quarenta mil).

Linguagem	Demanda Prevista (PF)	Preço Unitário (R\$/PF)
ASP Clássico, PHP e VB6	1.000	440,00
Delphi	3.000	440,00
Java	10.000	432,00
dotNet	3.000	440,00
OpenCMS	1.000	440,00



to



CONTRATO CVM Nº 023/2014

- 5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor total contratual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a data de emissão da proposta da **CONTRATADA**, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 6.2. Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
- 6.2.1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
- 6.2.2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 6.2.3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
- 6.2.4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
- 6.2.5. interesse da **CONTRATADA**, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 6.3. Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Gestor do Contrato apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.
- 6.4. O reajuste será antecedido de manifestação do Gestor do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 6.5. Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:





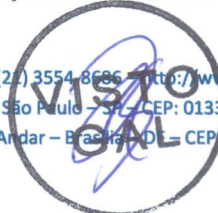
$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

- I0 - índice correspondente à data base da proposta;
- I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
- V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);
- V1 - preço final do serviço já reajustado.

- 6.6. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressalvar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).
- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláusula Sétima – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços demandados e efetivamente executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, em meio físico e aos cuidados do Gestor do Contrato, no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
 - 7.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais.
 - 7.1.2. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas para pagamento após a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo e as devidas autorizações pelo Gestor do Contrato.
- 7.2. Caberá ao Gestor do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será





CONTRATO CVM Nº 023/2014

efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.

- 7.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 7.5. A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 7.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.8. A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.9. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.10. Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
 - 7.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;
- 7.11. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008 e conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2014, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
 - 7.11.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.11.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Handwritten signature



CONTRATO CVM Nº 023/2014

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A **CONTRATADA**, caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

7.14. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O período de vigência deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) meses a partir do dia 23/06/2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008 e Orientação Normativa AGU n.º 38, de 13/12/2011).



Handwritten signature and initials



CONTRATO CVM Nº 023/2014

- 8.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.2. a CVM mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
- 8.1.3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a CVM;
- 8.1.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2014, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
 - 9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, demais anexos ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2014 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CVM autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.3. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
 - 9.1.4. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
 - 9.1.5. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.6. relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 9.1.7. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CVM, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 9.1.8. providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando prestação dos serviços à CVM;



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM Nº 023/2014

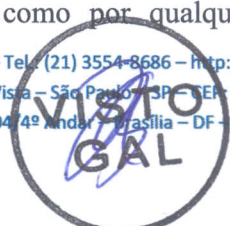
- 9.1.9. manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;
- 9.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.12. assegurar à **CVM**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:
- 9.1.12.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CVM** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.1.12.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **CONTRATO**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CVM**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.1.13. manter sigilo em relação a quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CVM** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços decorrentes desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 9.1.14. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.1.15. quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**.





Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1. Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2014:
- 10.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
 - 10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.1.3. exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.1.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.1.5. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;
 - 10.1.6. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
 - 10.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;
 - c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da própria **CVM**, especialmente, para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.2. A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a



Handwritten signatures and initials.



CONTRATO CVM Nº 023/2014

terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelos titulares das funções e servidores abaixo discriminados, concernentes ao presente **CONTRATO**, em conformidade com o art. 24 da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG:

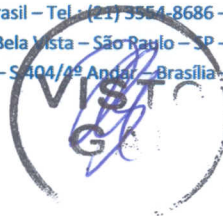
FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Titular da GSI
Fiscais Técnicos do CONTRATO	Servidores da GSI
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Servidor da SAD
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Titular da GSI

11.2. A cada fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, nos termos do artigo 25 e seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010 e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no quadro acima, serão designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) servidores para atuar como substitutos;

11.2.1. As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.2. Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto;

11.2.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002);





CONTRATO CVM Nº 023/2014

11.2.4. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/fornecimento prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Doze - DA GARANTIA

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total contratual estimado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do **CONTRATO**.
- 12.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 12.3. A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 12.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 12.3.2. seguro-garantia; ou
- 12.3.3. fiança bancária.
- 12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência da execução do **CONTRATO** e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.5.2. prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- 12.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
- 12.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item acima.
- 12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



Handwritten signature

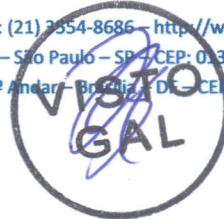


CONTRATO CVM Nº 023/2014

- 12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.
- 12.9. Será considerada extinta a garantia:
- 12.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
- 12.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.10. A **CVM** não executará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:
- 12.10.1. caso fortuito ou força maior;
- 12.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 12.10.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 12.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CVM**.

Cláusula Treze - DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do **CONTRATO**;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.
- 13.2. A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM Nº 023/2014

- 13.2.2. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do **CONTRATO**;
- 13.2.3. multa compensatória de até 20% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 13.2.4. mensalmente, serão aferidos os níveis mínimos de serviço, com base nas demandas solicitadas à **CONTRATADA**, visando a garantia do prazo e qualidade nas entregas, estando a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas:
- 13.2.4.1. independente do desconto previsto na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, será aplicada multa para cada demanda com atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estimado. A multa será no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da demanda, limitada a 30 (trinta) dias. Após o 31º (trigésimo primeiro) dia, o **CONTRATO** poderá ser rescindido.
- 13.2.4.2. caso o percentual de desconto calculado conforme Cláusula Terceira deste **CONTRATO** seja superior a 15% (quinze por cento) por três meses, consecutivos ou não, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**. Se o atraso ocorrer por seis meses, consecutivos ou não, a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor do **CONTRATO** e o **CONTRATO** poderá ser rescindido.
- 13.2.5. multa por erros introduzidos em produção de acordo com o seguinte quadro, sem exclusão da responsabilidade de correção do erro pela **CONTRATADA**, sem custas para a **CVM**:

Tipo de Erro	Multa
Introdução de erros em consultas	10% (dez por cento) sobre o valor da demanda, por ocorrência, após reincidência formalmente advertida pela CVM
Introdução de erros que impeçam a atualização de dados no sistema	15% (quinze por cento) sobre o valor da demanda, por ocorrência, após reincidência formalmente advertida pela CVM
Introdução de erros que configurem inconsistência de dados	20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda, por ocorrência, após reincidência formalmente advertida pela CVM



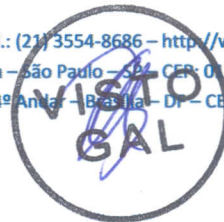
to



- 13.2.6. multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, caso o percentual de demandas entregues com erro no ambiente de homologação, no período de um mês, seja superior a 15% (quinze por cento):

$$\text{Cálculo: } \frac{\sum \text{Total de PF das demandas com erro}}{\sum \text{Total de PF das demandas entregues}}$$

- 13.2.7. a tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização em Indicador/Meta de nível de serviço ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis e rescisão contratual.
- 13.2.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.2.9. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 13.2.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 13.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. durante o prazo de 90 dias após o início do **CONTRATO**, o Nível Mínimo de Serviços não será aplicado às manutenções evolutivas, mas será apurado normalmente para o desenvolvimento de novos sistemas e manutenções corretivas. Durante este período, a **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos necessários para entendimento dos sistemas legados, como engenharia reversa e entrevistas com os analistas da **CVM**, para o correto cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.
- 13.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM Nº 023/2014

- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 13.8. Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 13.9. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. É vedado à **CONTRATADA**:





CONTRATO CVM Nº 023/2014

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.
- 15.2. A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 15.3. Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 15.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 18 de JUNHO de 2014.

Leonardo P. Gomes Pereira
Pela **CVM**

André Luis Cioffi
Pela **CONTRATADA**

